

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 090/2018
CONCORRÊNCIA N.º 001/2018**



CONTRATO N.º 001/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA E A EMPRESA / PESSOA FÍSICA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente instrumento público, a Prefeitura Municipal de Pedra Dourada, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC sob o nº 18114215/0001-07, sediada em Pedra Dourada, à Praça Cristalino de Aguiar, 20, Centro, Pedra Dourada - MG, denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Prefeito, Silvanir Simplicio de Andrade, brasileiro, separado judicialmente, portador da C.I. nº 09486113-5 IFP/RJ, CPF nº 829.007.286-49, e a pessoa física **MARINALVA ELLER RODRIGUEZ**, inscrita no CPF sob o nº 029.871.106-00, residente na Rua Principal, s/n, Bairro Centro, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA DO QUIOSQUE 02**, têm entre si ajustado o presente Contrato mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto no item XXI do artigo 37 da Constituição Federal, a Lei nº 8.666/93, os termos da Concorrência nº 001/2018 - CPL, à qual vincula-se.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO :

Este contrato tem como objetivo a contratação de parceiro, empresa e ou pessoa física para a exploração de 02 (dois) quiosque, intitulado como QUIOSQUE 01 e QUIOSQUE 02, cuja área de cada quiosque é de 50.625m² (cinquenta metros seiscentos e vinte e cinco centímetros) com o objetivo de exploração da seguinte atividade: comercializações oferecidas em bares e restaurantes, inclusive bebidas alcoólicas, situada Praça Gumercindo Proba, Pedra Dourada MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá prazo de 05(cinco) anos contados do inicio na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou renovado por até (50) cinquenta meses, mediante Termo Aditivo, por necessidade e conveniência da administração municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

§ 1º - O valor para habilitar o concessionário o uso da área acima será no valor de R\$ - R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), que poderá ser pago em até 30 (trinta) dias contados a partir da adjudicação do objeto do certame.

CLÁUSULA SEXTA - DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

§ 1º As instalações e colocações de equipamentos serão de responsabilidade da concessionária, sendo facultada o concedente a fiscalização e supervisão da administração municipal que poderá intervir no estabelecimento, caso seja verificada alguma ação que possa comprometer a qualidade e/ou segurança dos usuários.

§ 2º Os equipamentos caso adquiridos pela Concedente, deverão ser restituídos em caso de inatividades do quiosque 002, ou qualquer penalidade que resulte em rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA:

A Concessionária se obriga expressamente a cumprir, sem qualquer falha, o objeto do presente Contrato, obedecendo rigorosamente as Cláusulas e condições contratuais, bem como por:

Marinalva Eller Rodriguez *PM*



- § 1º - Iniciar o funcionamento do Quiosque, imediatamente após a celebração do contrato.
- § 2º - Fornecer, por conta própria, todos os materiais e equipamentos necessários para o pleno funcionamento do estabelecimento, salvo o contido no *caput* desta cláusula.
- § 3º - Suspender, imediatamente, o uso de materiais e/ou equipamentos impugnados pela Fiscalização.
- § 4º - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- § 5º - Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse que a Concedente julgar necessárias conhecer ou analisar.
- § 6º - A Concessionária é responsável pelos danos causados diretamente a Concedente ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, erro ou imperícia, na condução ou execução do serviço constatado, dano a bens da Concedente ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros de pronto, os reparará.
- § 7º - O preço cobrado pelas mercadorias colocadas a venda inclusive bebidas deverão ser os praticados pelo comércio local, não podendo ter aumentos abusivos sob pena de aplicação de multa, suspensão ou cassação das atividades.
- § 8º - Somente poderá usar som ambiente e em casos diversos a utilização de som somente fica condicionada a expedição de Alvará da Prefeitura com horário pré-determinado.
- § 9º - Fica terminantemente proibida a facilitação de atividades estranhas, tais como prostituição, consumo de entorpecente proscrito no Brasil, venda de bebida alcoólica a menores, sob pena de multa, advertência, suspensão e ou cassação das atividades.
- § 10º - É de inteira responsabilidade da Concessionária a administração do banheiro enquanto estiver explorando o QUIOSQUE 02.
- § 11º - A utilização de recipientes de vidro pelos clientes será de inteira responsabilidade da Concessionária sob pena de responsabilidade cível e criminal do representante legal da Concessionária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

Será de inteira e total responsabilidade da Concessionária todo material e equipamento necessário para a execução do objeto contratado, incluindo os colocados facultativamente pela Concedente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

Não obstante a Concessionária seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE

O Prefeito designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, o qual terá livre acesso aos locais de trabalho da Concessionária e não permitirá a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÔNUS:

Todas as despesas decorrentes deste Contrato, inclusive utensílios, aparelhos, equipamentos, segurança, necessários para o funcionamento do estabelecimento, ficarão exclusivamente a cargo da Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A Concedente poderá aplicar a Concessionária, nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida prévia defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

Marinalva Eli Rodrigues

RM



- b) Multa equivalente de 0,3% (três décimos por cento) do valor total do presente Contrato por dia de atraso do inicio ou na entrega dos serviços ou se os mesmos forem entregues em condições diversas das pactuadas, a não ser motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela Administração Municipal;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

A Concessionária, quando punida poderá recorrer dos atos da contratante, fazendo uso das modalidades de recursos elencadas no Art. 109 da Lei 8.666/93, e nos demais casos constantes dos incisos XIII e XVI, do Artigo 78 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato escrito e unilateral da Administração, nos casos enumerados no Artigo 78, incisos I a XVIII; amigavelmente, por acordo entre as partes, por decisão judicial, conforme o disposto no Artigo 79, inciso III da Lei 8.666/93 e nos demais casos constantes dos incisos XIII a XVI, do Artigo 78, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I. Este Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da Concorrência nº 001/2018 e a proposta do vencedor, regulando-se pelas suas Cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

II. A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Tombos – MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de comum acordo, as partes acima qualificadas assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Pedra Dourada, 02 de janeiro de 2019.


Silvanir Simplício de Andrade
Prefeito Municipal


MARINALVA ELLER RODRIGUEZ
CPF sob o nº 029.871.106-00



TESTEMUNHAS :

1. _____

CPF _____

2. _____

CPF _____



Marinalva Eler Rodriguez *M*